



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024 PROCESSO Nº 44/2024

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - TIPO D, VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA, DE TETO ALTO, ZERO KM, ANO/MODELO 2024, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS ALTOS – MG.**

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pelas empresas **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 30.536.715/0001-24, com sede na Avenida Goiás Norte, 7506, Quadra 04, lote 13, Residencial Humaitá, Município de Goiânia GO, CEP 74.594-410 e **TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, CNPJ sob o n. 16.850.663/0001-35, com sede na Rua José da Silva, 198, Bairro Tarobá, Município de Londrina - PR, CEP 86.042-280, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 25/2024, informando o que se segue:

#### **1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21 qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, vejamos:

Artigo 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 09/08/2024. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

#### **2. DA IMPUGNAÇÃO**

##### **A) Síntese das razões insurgidas pela empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA, em sua peça recursal:**

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris*:

Que seja RETIFICADO o termo de referência e seus anexos, onde seja alterado a parte que diz no item 01:

- Tração Traseira

De forma que conforme demonstrado amplamente no decorrer deste documento de forma a garantir a maior participação e competição de interessados no respectivo certame.

Que seja acatado os pedidos explicitados acima, onde, visando o princípio da CONCORRÊNCIA, da COMPETITIVIDADE e da EFICIÊNCIA a prefeitura proceda com a publicação de errata acerca das necessárias correções no edital;

##### **B) Síntese das razões insurgidas pela empresa TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, em sua peça recursal:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris*:

Que seja RETIFICADO o termo de referência e seus anexos, onde seja alterado a parte que diz no item 01:

- Capacidade mínima do tanque de combustível de 75 L

Ante o exposto, serve o presente para pedir e requerer de Vossa Senhoria a reforma do edital, suspendendo-se a realização deste certame, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devendo ser acolhida a presente Impugnação, alterando-se o Edital e seus anexos.

### 3. DA ANÁLISE

#### 3.1 TRACÇÃO TRASEIRA

A empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA** apresentou impugnação ao item do edital “TRAÇÃO: TRASEIRA”, resumindo em informar que existem poucas marcas de veículos que possuem tração traseira. Neste sentido, **retira-se do Termo de Referência a descrição “TRAÇÃO TRASEIRA”**, com intuito de condizer com os veículos disponíveis no mercado, frisa-se que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, sendo vedado a prática de atos que comprometam ou restrinjam a competição.

#### 3.2 CAPACIDADE DE ABASTECIMENTO MÍNIMA DE 75 LITROS

A empresa **TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA** apresentou impugnação ao item do edital “CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 75 LITROS”. Após minuciosa análise da impugnação quanto a capacidade de abastecimento constante no termo de referência de mínimo 75 litros, conclui-se que faz razão à impugnante. Neste sentido, **retira-se do Termo de Referência a descrição mínima de tanque de abastecimento**, com intuito de condizer com os veículos disponíveis no mercado, frisa-se que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, sendo vedado a prática de atos que comprometam ou restrinjam a competição.

### 4. DECISÃO

Por todo o exposto, decido por ACEITAR os pedidos de impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2024, julgando-o PROCEDENTE.

### 5. CONCLUSÃO

Portanto, o Pregoeiro decide:

- Que as impugnações são tempestivas;
- Aceitar os pedidos de impugnação apresentado pelas empresas, julgando-o PROCEDENTES;
- Retificar e republicar o Edital nos itens que se refere:  
- TRAÇÃO TRASEIRA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- RETIRA-SE DO TR CAPACIDADE DE ABASTECIMENTO MÍNIMO  
d) Reagendar a sessão pública para o dia 21/08/2024 às 08h30;

É a decisão,

Campos Altos – MG, 06 de agosto de 2024.

---

**Edvaldo Lemos Fernandes Silva**  
**Pregoeiro**



#### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDVALDO LEMOS FERNANDES SILVA**,  
CPF: 061.79\*.\*\*6-\*3 em **06/08/2024 08:17:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**08W7.4817.2593.X23R.7506**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: **10B.EA9** - Tipo de Documento: **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**.

Elaborado por **EDVALDO LEMOS FERNANDES SILVA**, CPF: 061.79\*.\*\*6-\*3, em **06/08/2024 - 08:17:59**

Código de Autenticidade deste Documento: 08H2.6K17.259X.811K.4561

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento>

